Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 153 • São Paulo, sexta-feira, 17 de agosto de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 16.773, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Retificação do D.O. de 20-6-2018
No referendo leia-se como segue e não como constou:
Mário Mondolfo
Secretário de Logística e Transportes

Decretos

DECRETO Nº 63.650, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Dá nova redação aos dispositivos que especifica do Decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016, que autoriza a celebração de convênios com Municípios do Estado, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – O § 1º do artigo 1º:

"§ 1º - O fornecimento a que se refere o "caput" deste artigo compreende a aquisição de alimentos ou gêneros alimentícios e o seu preparo, distribuição e oferecimento aos alunos no ambiente escolar durante o período letivo do ano de exercício, incluídos todos os insumos para tanto necessários, observadas as normas de execução técnica, administrativa e financeira previstas neste decreto."; (NR)

II – O § 5º do artigo 3º:

"§ 5º - Para suprir necessidade de municípios com IDHM inferior a 0,720 ou com até cinco mil habitantes, conforme levantamentos oficiais, a Secretaria da Educação fica também autorizada a transferir alimentos, gêneros alimentícios ou recursos financeiros equivalentes, em complementação aos repasses ajustados, desde que previsto no plano de trabalho."; (NR)

III – O inciso II do artigo 4º:

"II – comprovar que possui organização administrativa estruturada para realizar, direta ou indiretamente, com eficiência, as atividades relacionadas à alimentação escolar;". (NR)

Artigo 2º - A alínea "b" do inciso I da Cláusula Segunda do instrumento padrão de convênio veiculado no Anexo Único do Decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) manter organização administrativa estruturada para realizar, direta ou indiretamente, com eficiência, as atividades relacionadas à alimentação escolar;". (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016;

II – o Decreto nº 62.158, de 24 de agosto de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 2018
MÁRCIO FRANÇA
João Cury Neto
Secretário da Educação
Maurício Juvenal
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de agosto de 2018.

DECRETO Nº 63.651, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Dá nova redação ao artigo 10 do Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014, que regulamenta os procedimentos relativos à realização de concursos públicos, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Estado e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 10 do Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 – O prazo de validade do concurso público será de no mínimo 6 (seis) meses e de no máximo 2 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do certame, e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 1º - A prorrogação do prazo de que trata o "caput" deste artigo será efetuada por ato do Titular do órgão ou entidade, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência do encerramento do prazo de validade do concurso público.

§ 2º - Em caráter excepcional, poderá ser autorizado, pela Unidade Central de Recursos Humanos, prazo de validade do concurso público inferior ao mínimo de que trata o "caput" deste artigo, mediante justificativa fundamentada.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Francisco Sérgio Ferreira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Ricardo Alexandre Almeida Bocalon
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Romildo de Pinho Campello
Secretário da Cultura
João Cury Neto
Secretário da Educação
Ricardo Daruiz Borsari
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho
Secretário da Fazenda
Paulo Cesar Matheus da Silva
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação
Mário Mondolfo
Secretário de Logística e Transportes
Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Eduardo Trani
Secretário do Meio Ambiente
Gilberto Nascimento Silva Júnior
Secretário de Desenvolvimento Social
Gustavo Carvalho Tapia Lira
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão
Marco Antonio Zago
Secretário da Saúde
Mágino Alves Barbosa Filho
Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Clodoaldo Pelissioni
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Cícero Firmino da Silva
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Energia e Mineração
José Roberto Aprillanti Junior
Secretário de Turismo
Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Maurício Juvenal
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de agosto de 2018.

DECRETO Nº 63.652, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 43.318.799,00 (Quarenta e três milhões, trezentos e dezoito mil, setecentos e noventa e nove reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7°, do Decreto n° 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho
Secretário da Fazenda
Gustavo Carvalho Tapia Lira
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão
Maurício Juvenal
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de agosto de 2018.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
29058	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE			
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1		64.000,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		80.000,00
3 3 90 36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		377.364,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		34.500.604,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		3.548.566,00
3 3 90 88	DESPESAS COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1		4.573.330,00
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1		174.935,00
	T O T A L	1		43.318.799,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.122.2924.5421	ADMINISTRAÇÃO DO IAMSPE			10.411.428,00
		1	3	10.411.428,00
10.128.2924.6044	DESENVOLVIMENTO DE ENSINO E PESQUISA			120.000,00
		1	3	120.000,00
10.301.2924.4109	ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL NOS CE			655.405,00
		1	3	655.405,00
10.302.2924.4107	ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR À SAÚDE NA CA			7.647.585,00
		1	3	7.647.585,00
10.302.2924.4860	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PRÓPRIA			10.107.576,00
		1	3	10.107.576,00
10.302.2924.6239	ASSISTÊNCIA SAÚDE UNID. CONTRATADAS I			14.376.805,00
		1	3	14.376.805,00
	T O T A L			43.318.799,00

REDUÇÃO				VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
28001	CASA CIVIL			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		26.172.236,00
	T O T A L	1		26.172.236,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
24.131.2826.5359	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL			26.172.236,00
		1	3	26.172.236,00
	T O T A L			26.172.236,00
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9 9 99 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1		17.146.563,00
	T O T A L	1		17.146.563,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
99.999.9999.4671	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			17.146.563,00
		1	9	17.146.563,00
	T O T A L			17.146.563,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
29058	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE			
	T O T A L	1	3	43.318.799,00
	AGOSTO			14.439.601,00
	SETEMBRO			14.439.599,00
	OUTUBRO			14.439.599,00

REDUÇÃO				VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
	T O T A L	1	3	26.172.236,00
	SETEMBRO			5.091.899,00
	OUTUBRO			6.757.152,00
	NOVEMBRO			6.769.229,00
	DEZEMBRO			7.553.956,00
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	T O T A L	1	9	17.146.563,00
	DEZEMBRO			17.146.563,00
	T O T A L G E R A L			43.318.799,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
16646	9º		III		43.318.799,00	43.318.799,00	0,00
TOTAL GERAL					43.318.799,00	43.318.799,00	0,00

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 16-8-2018

Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 16 da Lei 10.207-99, e nos termos do § 1º do art. 18 dos Estatutos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, aprovados pelo Dec. 44.944-2000, Sérgio Cordeiro de Andrade, RG 7.812.941-2, para exercer a função de Diretor Executivo da aludida Fundação, em complementação ao biênio 2017/2019.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 16-8-2018

No processo SG-256.469-18, sobre doação de bens móveis: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 249-18, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo o extinto Escritório Regional de Planejamento – Baixada Santista – "ERPLAN", da Casa Civil, do Gabinete do Governador, a transferir para a Agência Metropolitana da Baixada Santista – "AGEM", a título de doação sem encargo, os bens móveis discriminados nos autos, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas na referida peça opinativa."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Comunicado

Processo Fussesp 273607/2018. Interessado: Centro de Materiais Excedentes. Assunto: Alienação de Bens Inservíveis. Pelo presente, a Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo instituída pela Portaria Fussesp/GP 6, de 25-07-2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 26-07-2018, leva a conhecimento público a resposta ao pedido de esclarecimento sobre o edital de leilão, formulado em 15-08-2018 pelo interessado Daniel Antonio Calzavarava, portador do RG 8.288.505-6, representante legal da empresa Daniel e Silvio Informática Ltda ME, inscrita no CNPJ sob 04.928.020/0001-88, nos termos dos subitens 10.3 e 10.3.1. do Edital de Leilão Público 01/2018, referente ao Processo Fussesp 273607/2018. A formulação apresentada, bem assim a resposta e esclarecimento que se segue abaixo, passa a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes. Questionamento: "O questionamento consiste se às empresas que se dedicarem as atividades de recebimento, armazenamento, triagem e transporte até destinação final dos equipamentos eletroeletrônicos, não envolvendo desmonte, desmanche, destruição ou qualquer forma de alteração de suas características físicas, que alterem de forma original o equipamento/material, são obrigadas a apresentar Licença de Operação, para concorrer aos lotes mencionados no subitem 4.4.1. "c" do edital de leilão". Resposta: Conforme disposto no próprio subitem 4.4.1 "c" do Edital de Leilão Público 01/2018, há necessidade de apresentar a Licença de Operação emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, ou por outro órgão ambiental competente, às empresas que se dediquem as atividades de recebimento e equipamento eletroeletrônicos que envolvam desmontagem, desmanche, destruição ou qualquer forma de alteração de suas características físicas que alterem a forma original do equipamento/material, bem como separação de partes, triagem e envio de material para reprocessamento, em relação aos lotes 08, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 35, 36, 63, 79, 102, 107, 108, 120, 122, 129, 130, 131, 133 e 134, relacionados no Anexo I do edital. Portanto, para disputar pelos lotes citados, as empresas cujas atividades de recebimento e equipamento eletroeletrônicos NÃO ENVOLVER desmontagem, desmanche, destruição ou qualquer forma de alteração de suas características físicas que alterem a forma original do equipamento/material, bem como separação de partes, triagem e envio de material para reprocessamento, não estão obrigadas a apresentar a Licença de Operação. Entretanto, esta Comissão Executiva complementa que as empresas deverão comprovar esta situação, através de declaração assinada por seu representante legal com firma reconhecida em cartório, atestando que suas atividades não envolvem as ações traçadas no subitem 4.4.1. "c" do edital. Se o interessado for pessoa física, a citada declaração deverá ser assinada com firma reconhecida em cartório pelo próprio declarante. A declaração deverá ser apresentada no prazo previsto no subitem 4.1.1. do edital e o declarante estará sujeito às penalidades previstas no artigo 299, do Código Penal, que prevê a pena do crime de falsidade ideológica: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular." por fim, cabe ao leiloeiro receber a declaração junto dos demais documentos previstos em edital, atentando-se ao subitem 4.4.1. do edital.

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio Fussesp 318/2013.

Processo Fussesp 143722/2013

Parecer Referencial CJ/SG: 07/2018

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Paraibuna, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Sexta: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 23 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 14-08-2018.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SPG-42, de 16-8-2018

Classifica as funções de serviço público que especifica para fins de atribuição de gratificação "Pró-labore" e dá providências correlatas

O Responsável pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão, com fundamento na alínea "b", do inciso XIV, do artigo 23, do Decreto 52.833, de 24-03-2008, resolve:

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de gratificação "Pró-labore" a que se refere o artigo 28, da Lei 10.168, de 10-07-1968, ficam classificadas na referência 11, da Escala de Vencimentos – Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080, de 17-12-2008, 13 funções de serviço público de Diretor Técnico II,